PORTARIA CFO-SEC-191, de 25 de novembro de 2026

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.324/1964 e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 9.784/1999, a Lei nº 14.457/2022, o Decreto-Lei nº 5.452/1943, o Regulamento da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a Resolução CFO-SEC-302/2026;

Considerando os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, sobretudo os da moralidade, da legalidade, da impessoalidade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público;

Considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria CFO-SEC-144/2026, que concluiu haver indícios suficientes de autoria e materialidade de irregularidades funcionais;

Considerando o Parecer PROJUR nº 373/2026, acatado parcialmente pelo Despacho da Presidência referente ao Parecer PROJUR nº 373/2026,

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da legislação vigente, para apuração da responsabilidade funcional do senhor T.N.S., quanto a possíveis irregularidades praticadas no exercício de emprego em comissão no CFO até 28/01/2026, conforme os elementos reunidos na Sindicância Investigativa instituída pela Portaria CFO-SEC-144/2026, com possibilidade de apuração dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

1º O encerramento do vínculo contratual não impede a apuração dos fatos nem a aplicação das sanções cabíveis.

2º Caberá à comissão processante a autuação do processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Designar os seguintes empregados do Conselho Federal de Odontologia

para compor a Comissão Processante:

I. JOÃO HENRIQUE GOMES DIAS, matrícula nº 551, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, na qualidade de Presidente;

II. PATRICIA SANTOS LOPES, matrícula nº 685, ocupante do cargo de Analista de Recursos Humanos, na qualidade de Membro;

III. VICTORIA DIAS DE LIMA, matrícula nº 621, ocupante do cargo de Analista Geral, na qualidade de Membro.

Art. 3º Caberá à comissão a criação de um e-mail específico para que seus membros possam receber e enviar documentos.

Art. 4º O processo tramitará de forma híbrida, sob acesso restrito ao acusado, a seu procurador e aos membros da comissão. As provas da sindicância permanecerão nos autos daquele procedimento, e a comissão conduzirá instrução própria sob contraditório, juntando conteúdo da sindicância somente quando indispensável e com concordância formal de quem o produziu.

Art. 5º Fica estabelecido que a comissão aqui designada atuará com total imparcialidade, independência e observância estrita aos princípios da legalidade, da moralidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente, devendo adotar as medidas contra a revitimização previstas no art. 19 da Resolução CFO-SEC-302/2026 e resguardar o sigilo das informações, documentos e depoimentos de todos os atos processuais que tenham caráter reservado, inclusive dos dados de saúde e da vida privada, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Art. 6º Os membros da comissão poderão reportar-se diretamente a todos os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e, especialmente, aos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, cabendo-lhes realizar todas as diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 7º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data da publicação desta portaria, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 25 de novembro 2026.

JAIRO SANTOS OLIVEIRA, CD
PRESIDENTE

SHIN CA 7 - Lote 2 - Bloco B - Lago Norte
71503-507 - Brasília - DF
Tel: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499
E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br